

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 12 do art. 201 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

“Art. 201.

§ 12. A lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender:

I - aos trabalhadores de baixa renda;

II - àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda; e

III - às mulheres que acumulem a inserção formal no mercado de trabalho com o trabalho doméstico no âmbito de sua residência, observada:

a) a alíquota da contribuição previdenciária de cinco inteiros e cinco décimos pontos percentuais; e

b) a redução de um terço no tempo de contribuição e na idade mínima a que se refere o inciso I do § 7º.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propomos esta Emenda com o objetivo de reconhecer o esforço das mulheres em conciliar as responsabilidades da vida laboral com as da vida familiar. As mulheres enfrentam maiores dificuldades para se inserirem no mercado de trabalho, são mais mal remuneradas e encontram-se nos empregos mais precários. Daí, resulta que são mais intermitentes no mercado de trabalho, tendo como consequência maior dificuldade em alcançar os requisitos para aposentadoria. O resultado é que para elas restam ou os benefícios assistenciais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou os benefícios previdenciários de menor valor, como a aposentadoria por idade.

A razão primeira para essa desvantagem está na tripla jornada das mulheres, a jornada no mercado de trabalho mais a jornada nos cuidados com a casa e a com os filhos. Por isso, visando reconhecer essa situação e ampliar a cobertura previdenciária entre as mulheres, propomos que aquelas alvo de tripla jornada possam contribuir com alíquotas menores e ter redução de um terço na idade mínima e no tempo de contribuição requeridos para aposentadoria das demais mulheres. As condições deverão ser verificadas mediante cadastro a ser criado pelo Poder Executivo.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2018, as mulheres dedicaram em média oitenta por cento mais tempo à realização de afazeres domésticos e ao cuidado de pessoas que os homens. A diferença é gritante e tem mudado muito lentamente. Devemos agir mais rapidamente e reconhecer esse trabalho das mulheres.

Lembramos que outros países também adotam tratamento diferenciado para as mulheres. Na Hungria, elas têm redução no tempo de contribuição em função do período que passaram afastadas no cuidado de filhos pequenos. Já na Espanha, a aposentadoria das mulheres com filhos recebe um valor adicional.

Certa da relevância econômica e social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,



SENADORA ROSE DE FREITAS

SF/19579.55970-20